



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.890

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Março de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.762, DE 30 DE MARÇO DE 2005

Institui a Comissão Estadual para Elaborar e Executar o Plano Estadual para o Registro Civil de Nascimento – CEPERC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Estadual para Elaborar e Executar o Plano Estadual para o Registro Civil de Nascimento – CEPERC.

Art. 2º Compete à CEPERC:

I – Estabelecer procedimentos para efetivação da Lei nº 9.534/97, que dispõe sobre a gratuidade do Registro Civil e a primeira Certidão, e demais legislações, visando ao exercício da cidadania;

II – Promover ações de articulação e mobilização, objetivando a obtenção do Registro Civil de Nascimento, a primeira Certidão e a Certidão de Óbito;

III – Garantir o atendimento às populações em situação de exclusão e preconceito;

IV – Desenvolver ações de prevenção à violação de direitos na ausência do Registro Civil de Nascimento;

V – Sensibilizar e conscientizar a população sobre o fortalecimento de uma cultura de inclusão social, a partir do primeiro documento;

VI – Firmar parcerias com organizações governamentais e não-governamentais e agências de fomento, com a finalidade de efetivar o Plano Estadual para o Registro Civil de Nascimento;

VII – Organizar campanhas, mutirões e serviços itinerantes a serem desenvolvidos, além de participar na divulgação dos materiais produzidos para capacitação e mobilização com ações continuadas de sensibilização e conscientização para a obtenção do Registro Civil de Nascimento e a primeira Certidão.

Art. 3º A Comissão será formada por representantes titulares e suplentes, indicados dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social – SETRAS;

II – Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça;

III – Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC;

IV – Defensoria Pública Estadual;

V – Secretaria Estadual da Saúde;

VI – Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba;

VII – Juízo da 7ª Vara Cível de Registro Público de João Pessoa;

VIII – Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG/PB;

IX – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN/PB.

Parágrafo único. O mandato dos representantes de que trata o *caput* será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Art. 4º A Secretaria de Trabalho e Ação Social - SETRAS, a Secretaria de Cidadania e Justiça e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC coordenarão os trabalhos da Comissão, através dos Secretários e Presidente dos respectivos órgãos.

Art. 5º O apoio e suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão caberão à Secretaria de Trabalho e Ação Social – SETRAS, à Secretaria de Cidadania e Justiça e à Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.763, DE 30 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a dispensa de multas e juros, relativos ao ICMS devido das parcelas de subvenção que relaciona, em operações com energia elétrica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 79/04 e 02/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensados multas e juros relativos ao ICMS devido a partir de 1º de maio de 2002 até 31 de agosto de 2004, nas operações de fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na “subclasse Residencial Baixa Renda”, de acordo com as condições fixadas nas Resoluções da ANEEL de nº 246, de 30 de abril de 2002, e de nº 485, de 29 de agosto de 2002, relativos à parcela da subvenção de tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º A dispensa de que trata o art. 1º:

I – não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou a compensação de valores recolhidos;

II – deverá ser solicitada pelo interessado até 31 de março de 2005.

Art. 3º O imposto referido no art. 1º poderá ser compensado com débitos que o Estado da Paraíba possuir junto à concessionária ou à permissionária de distribuição de energia

elétrica, conforme dispuser a legislação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

DECRETO Nº 25.764, DE 30 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a criação de Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02.07.1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I – de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos;

II – de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras;

III – de Águas Subterrâneas;

IV – de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação;

V – de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em

Recursos Hídricos;

VI – de Ciência e Tecnologia, Sistema de Informações, Monitoramento e Enquadramento de Corpos Hídricos.

§ 1º As composições e atribuições específicas de cada Câmara Técnica serão determinadas por Resolução, a ser votada pelo Plenário do CERH, conforme proposta do seu Presidente.

§ 2º As competências e regras gerais de funcionamento de cada Câmara Técnica serão analisadas pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos, que apresentará parecer técnico ao Plenário.

Art. 2º As Câmaras Técnicas terão como finalidade examinar e relatar ao Plenário do CERH assuntos de suas competências e serão constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes ou por representantes indicados formalmente pelo Conselheiro titular à Presidência e por representantes de grupos de setores da sociedade civil e usuários de água.

§ 1º Os representantes indicados por um Conselheiro titular serão, necessariamente, integrantes da entidade representada pelo Conselheiro.

§ 2º Os representantes de grupos de setores da sociedade civil e usuários de água poderão se candidatar às vagas nas Câmaras Técnicas mediante ofício à Presidência do CERH subscrito por, no mínimo, três entidades do mesmo setor.

§ 3º Havendo mais inscrições que o número de vagas de uma Câmara, será adotado como critério de classificação a maior representatividade do candidato.

§ 4º Em caso de vacância, a vaga será ocupada por representante do mesmo seguimento, em conformidade com o disposto no *caput*.

§ 5º Nos casos em que não ocorrer candidatura, o CERH poderá convidar representantes destes setores.

Art. 3º As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, com mandato de um ano, admitida a recondução.

Art. 4º Na composição das Câmaras, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das entidades representadas e a formação técnica de seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 5º A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de Decreto Estadual.

Parágrafo único. Para criação de uma nova Câmara Técnica ou a substituição de uma extinta, será observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 10 da Lei nº 6.308/1996, aprovada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 6º Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Presidência, propostas de normas sobre recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV – examinar os assuntos administrativos interpostos junto ao CERH, apresentando relatório ao Plenário;

V – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Presidência do CERH, informações sobre assuntos de sua competência;

VI – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 7º As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, necessariamente integrante de entidade representada no CERH, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus componentes.

§ 1º O Presidente da Câmara terá mandato de um ano, permitida reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 8º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas

com, pelo menos, o Presidente ou seu substituto mais a metade dos demais membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido, pelo menos, da metade dos demais membros com, no mínimo, oito dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas aos participantes no prazo mínimo de seis dias corridos anteriores à sua realização.

§ 3º As reuniões de Câmaras Técnicas serão registradas em atas, assinadas pelo seu Presidente e Relator, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões aprovadas pelos seus membros.

Art. 9º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 10 O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário do CERH ou designar um relator.

Art. 11 A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Decreto.

Art. 12 Em caso de necessidade de maiores esclarecimentos sobre matérias de grande relevância, o CERH poderá criar Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 1º A criação de Grupos de Trabalho se dará por Resolução, através de proposta do Presidente do Conselho, da Câmara interessada ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento das suas atividades estabelecidos pelo Plenário do CERH no ato de sua criação.

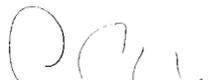
§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do Plenário do CERH ou das Câmaras Técnica, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador ou do Presidente do CERH.

§ 4º Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos pelos membros da Câmara Técnica, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão, entre os quais será escolhido o seu coordenador.

§ 5º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pela elaboração do relatório final assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, em 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.765, DE 30 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, para conclusão dos trabalhos de liquidação das Empresas: Rádio Tabajaras da Paraíba S/A e Serviço Estadual de Transportes Urbanos S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º, alínea "h", e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho, composto por três membros e vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão que será o responsável pela conclusão dos processos de liquidação extrajudicial das empresas: Rádio Tabajaras da Paraíba S/A e Serviço Estadual de Transportes Urbanos S/A – SETUSA.

Art. 2º Portaria do Secretário do Planejamento e Gestão irá designar os membros do Grupo de Trabalho, bem como o responsável pela sua supervisão.

Art. 3º Dentro do prazo máximo de 40 (quarenta) dias, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76, serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias nas referidas empresas, com a finalidade de nomear os novos liquidantes.

Art. 4º O Secretário do Planejamento e Gestão representará o acionista majoritário, o Governo do Estado da Paraíba, nas referidas Assembléias Gerais, e indicará, dentre os membros do Grupo de Trabalho, os novos liquidantes das empresas.

Art. 5º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação dos liquidantes, o Grupo de Trabalho deverá encaminhar à Controladoria Geral do Estado relatório com o levantamento dos passivos e ativos ainda existentes e o prazo para a conclusão das liquidações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, em 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 25.766 de 30 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/134/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	24.000,00
TOTAL			24.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

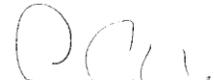
01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	24.000,00
TOTAL			24.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.767 de 30 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/135/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 306.889,49** (trezentos e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS	3390.30	90	95.889,49
	3390.39	90	57.000,00
	4490.52	90	154.000,00
TOTAL			306.889,49

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Inscrição do Concurso da Polícia Militar da Paraíba, conforme conta de nº 4.007462, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.768 de 30 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/153/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.201 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS	3390.92	01	500.000,00
TOTAL			500.000,00

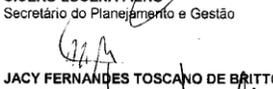
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

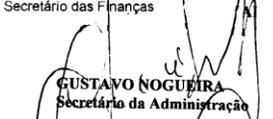
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


CICERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário da Administração

Decreto nº 25.769 de 30 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/120/121/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
- 25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.39	70	10.000.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	4.000.000,00
TOTAL			14.000.000,00

2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

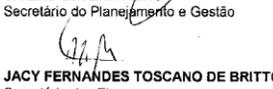
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

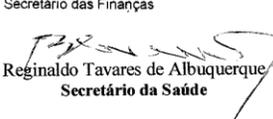
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


CICERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
 Secretário da Saúde

Decreto nº 25.770 de 30 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/127/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
- 25.215 – HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.30	70	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

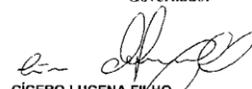
- 25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
- 25.215 – HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.39	70	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

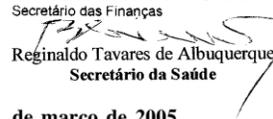
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


CICERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
 Secretário da Saúde

Decreto nº 25.771 de 30 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/125/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
- 25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
- 25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	20.000,00
TOTAL			20.000,00

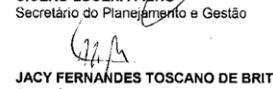
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

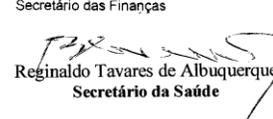
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


CICERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
 Secretário da Saúde

Decreto nº 25.772 de 30 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/084/116/118/119/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 547.724,54 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
- 25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.14	58	15.920,12
	3390.36	58	3.943,00
	3390.39	58	11.421,72
10.305.5050-2170- CONTROLE DA HANSENÍASE	3390.14	58	40.000,00
	3390.30	58	20.000,00
	3390.35	58	6.868,00
	3390.36	58	4.000,00
	3390.39	58	70.000,00
	4490.52	58	115.571,70
10.305.5050-2171- PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	3390.39	57	60.000,00
10.306.5154-2974- PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3390.14	58	30.000,00
	3390.30	58	35.000,00
	3390.33	58	45.000,00
	3390.36	58	20.000,00
	3390.39	58	60.000,00
	4490.52	58	10.000,00
TOTAL			547.724,54

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos de exercício anterior oriundos da Transferência do Fundo Nacional de Saúde e dos Convênios nºs 525/2002, 3370/2004 e 2591/03, celebrados entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e a Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, conforme contas de nºs 58.104-6, 9.183-9, 9.810-8 do Banco do Brasil S.A. e 40.08207-2 do Banco Real S.A., respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

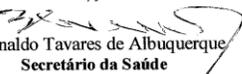
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.773 de 30 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/085/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.32	70	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30 3390.39	70 70	500.000,00 500.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

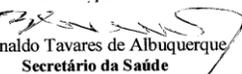
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.774 de 30 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/117/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 24.002,42 (vinte e quatro mil, dois reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	4490.52	58	24.002,42
TOTAL			24.002,42

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto, oriundos do Convênio nº 2907/2000, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e a Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, conforme conta de nº 7.038-6 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

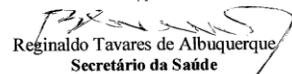
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.775 de 30 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/126/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.39	57	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	4490.51	57	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

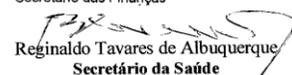
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.776 de 30 de março de 2005

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 07/2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 1º e 2º, incisos I e II, da Medida Provisória nº 07, de 19 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos de dotações orçamentárias, apurados em 16 de março de 2005, na forma abaixo discriminadas:

DE:

20.000- SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
20.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1436- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PREFEITURAS	3190.13	70	44.000,00
	3390.14	00	61,05
	3390.14	01	54.623,00
	3390.14	70	41.000,00
	3390.30	00	2.000,00
	3390.30	01	5.000,00
	3390.30	70	40.000,00
	3390.33	70	13.000,00
	3390.35	70	28.000,00
	3390.36	00	1.253,00
	3390.36	01	16.000,00
	3390.36	70	20.000,00
	3390.39	00	1.167,91
	3390.39	01	16.740,00
	3390.39	70	50.000,00

04.121.5024-1440- ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS E TRIBUTÁRIA	3390.14	00	60,70	04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	2.443,00
	3390.14	70	6.000,00		3390.36	00	3.000,00
	3390.30	00	2.000,00		3390.39	00	4.912,00
	3390.30	70	3.000,00		4490.52	00	4.000,00
	3390.36	00	1.740,00	28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	16.070,83
	3390.36	70	8.000,00				
	3390.39	00	2.290,00				
	3390.39	70	5.000,00				
04.121.5024-1443- CAPACITAÇÃO DE RH DOS MUNICÍPIOS	3390.14	00	53,10	TOTAL DO ÓRGÃO			
	3390.14	70	18.000,00	881.423,53			
	3390.30	00	1.000,00	20.202- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA			
	3390.30	70	10.000,00	Especificação			
	3390.36	00	1.000,00	Natureza			
	3390.36	70	21.000,00	Fonte			
	3390.39	00	1.905,00	Valor			
	3390.39	70	20.000,00	19.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	70.000,00
04.121.5024-4009- ELABORAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS	3390.14	00	39,00		3390.36	70	60.000,00
	3390.14	70	5.000,00		3390.39	70	20.000,00
	3390.30	00	3.000,00	19.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	300.000,00
	3390.30	70	17.000,00	19.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	70	10.000,00
	3390.33	70	8.000,00	19.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	12.000,00
	3390.35	70	15.000,00		3390.36	70	5.000,00
	3390.36	00	4.000,00		3390.39	70	25.000,00
	3390.36	70	28.000,00	19.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	60.000,00
	3390.39	00	4.000,00	19.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	6.000,00
	3390.39	70	37.000,00	19.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.39	70	63.000,00
04.121.5025-1444- ESTUDO DE COMPORTAMENTO DO MERCADO DE TRABALHO	3390.14	00	2,80	19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	70	55.000,00
	3390.14	70	12.000,00		3390.14	70	70.000,00
	3390.30	00	1.000,00		3390.30	70	120.000,00
	3390.30	70	6.000,00		3390.33	70	90.000,00
	3390.33	70	2.000,00		3390.35	70	120.000,00
	3390.35	70	5.000,00		3390.36	70	145.000,00
	3390.36	00	2.000,00		3390.37	70	50.000,00
	3390.36	70	11.000,00		3390.39	70	1.000.000,00
	3390.39	00	2.783,10		3390.47	70	200.000,00
	3390.39	70	10.000,00		4490.52	70	150.000,00
04.121.5025-1589- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS E DE COMPORTAMENTO DE MERCADO	3390.14	00	302,70	19.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	4.000.000,00
	3390.14	70	9.000,00		3190.13	70	1.500.000,00
	3390.30	00	938,42	19.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	450.000,00
	3390.30	70	9.000,00	19.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	40.000,00
	3390.36	00	2.200,00	19.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	50.000,00
	3390.36	70	11.000,00		3390.46	70	450.000,00
	3390.39	00	3.050,00	19.126.5038-1281- PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3390.30	70	20.000,00
	3390.39	70	18.000,00		3390.39	70	100.000,00
04.121.5025-4006- CÁLCULO DO CUSTO DE VIDA/CESTA BÁSICA	3390.14	00	221,00	19.126.5038-1282- PROJETO REDE GOVERNO	3390.30	70	100.000,00
	3390.30	00	1.000,00		3390.35	70	50.000,00
	3390.36	00	14.960,00	19.126.5038-2682- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	3390.30	70	40.000,00
	3390.36	70	8.000,00		3390.39	70	70.000,00
	3390.39	00	3.655,00	19.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	200.000,00
04.121.5025-4008- ELABORAÇÃO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PARAÍBA	3390.14	00	63,00		3390.39	70	4.500.000,00
	3390.14	70	2.000,00		4490.52	70	300.000,00
	3390.30	00	6.600,00	19.128.5038-2683- CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.30	70	20.000,00
	3390.30	70	7.000,00		3390.36	70	40.000,00
	3390.36	00	3.475,00		3390.39	70	200.000,00
	3390.36	70	3.000,00	28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	70	281.080,00
	3390.39	00	5.609,00		3390.92	70	1.000.000,00
	3390.39	70	7.000,00				
	4490.52	70	3.000,00	TOTAL DO ÓRGÃO			
04.121.5025-4190- ELABORAÇÃO DE INDICADORES SOCIAIS	3390.14	00	475,30	16.042.080,00			
	3390.14	70	5.000,00	20.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA			
	3390.20	00	2.000,00	Especificação			
	3390.30	70	3.000,00	Natureza			
	3390.33	70	2.000,00	Fonte			
	3390.35	70	4.000,00	Valor			
	3390.36	00	2.500,00	08.244.5274-4314- COMBATE À POBREZA	3390.32	70	5.452.000,00
	3390.36	70	5.000,00		3390.48	70	4.000.000,00
	3390.39	00	2.000,00	08.306.5250-4319- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	70	10.000.000,00
	3390.39	70	8.000,00		3390.48	70	5.000.000,00
04.121.5025-4191- CÁLCULO DO PIB DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS	3390.14	00	934,60	TOTAL DO ÓRGÃO			
	3390.33	00	8.000,00	24.452.000,00			
04.121.5025-4192- PRODUÇÃO DE MAPAS GEOGRÁFICOS E MAPAS MUNICIPAIS	3390.14	00	17,00	PARA:			
	3390.14	70	8.000,00	32.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	3390.30	00	1.000,00	32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA			
	3390.30	70	5.000,00	Especificação			
	3390.35	70	5.000,00	Natureza			
	3390.36	00	2.000,00	Fonte			
	3390.36	70	6.000,00	Valor			
	3390.39	00	2.000,00	04.121.5024-1436- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PREFEITURAS	3190.13	70	44.000,00
	3390.39	70	8.000,00		3390.14	00	61,05
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	3.730,00		3390.14	01	54.623,00
	3390.36	00	1.500,00		3390.14	70	41.000,00
	3390.39	00	730,00		3390.30	00	2.000,00
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	10.500,00		3390.30	01	5.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	8.700,00		3390.30	70	40.000,00
	3390.14	00	83,50		3390.33	70	13.000,00
	3390.30	00	4.226,03				
	3390.33	00	2.000,00				
	3390.36	00	4.160,00				
	3390.37	00	1.000,00				
	3390.39	00	1.709,69				
	3390.47	00	481,30				
	4490.52	00	6.000,00				

	3390.35	70	28.000,00				
	3390.36	00	1.253,00				
	3390.36	01	16.000,00				
	3390.36	70	20.000,00				
	3390.39	00	1.167,91				
	3390.39	01	16.740,00				
	3390.39	70	50.000,00				
04.121.5024-1440- ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS E TRIBUTÁRIA							
	3390.14	00	60,70				
	3390.14	70	6.000,00				
	3390.30	00	2.000,00				
	3390.30	70	3.000,00				
	3390.36	00	1.740,00				
	3390.36	70	8.000,00				
	3390.39	00	2.290,00				
	3390.39	70	5.000,00				
04.121.5024-1443- CAPACITAÇÃO DE RH DOS MUNICÍPIOS							
	3390.14	00	53,10				
	3390.14	70	18.000,00				
	3390.30	00	1.000,00				
	3390.30	70	10.000,00				
	3390.36	00	1.000,00				
	3390.36	70	21.000,00				
	3390.39	00	1.905,00				
	3390.39	70	20.000,00				
04.121.5024-4009- ELABORAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS							
	3390.14	00	39,00				
	3390.14	70	5.000,00				
	3390.30	00	3.000,00				
	3390.30	70	17.000,00				
	3390.33	70	8.000,00				
	3390.35	70	15.000,00				
	3390.36	00	4.000,00				
	3390.36	70	28.000,00				
	3390.39	00	4.000,00				
	3390.39	70	37.000,00				
04.121.5025-1444- ESTUDO DE COMPORTAMENTO DO MERCADO DE TRABALHO							
	3390.14	00	2,80				
	3390.14	70	12.000,00				
	3390.30	00	1.000,00				
	3390.30	70	6.000,00				
	3390.33	70	2.000,00				
	3390.35	70	5.000,00				
	3390.36	00	2.000,00				
	3390.36	70	11.000,00				
	3390.39	00	2.783,10				
	3390.39	70	10.000,00				
04.121.5025-1589- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS E DE COMPORTAMENTO DE MERCADO							
	3390.14	00	302,70				
	3390.14	70	9.000,00				
	3390.30	00	938,42				
	3390.30	70	9.000,00				
	3390.36	00	2.200,00				
	3390.36	70	11.000,00				
	3390.39	00	3.050,00				
	3390.39	70	18.000,00				
04.121.5025-4006- CÁLCULO DO CUSTO DE VIDA/CESTA BÁSICA							
	3390.14	00	221,00				
	3390.30	00	1.000,00				
	3390.36	00	14.960,00				
	3390.36	70	8.000,00				
	3390.39	00	3.655,00				
04.121.5025-4008- ELABORAÇÃO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PARAÍBA							
	3390.14	00	63,00				
	3390.14	70	2.000,00				
	3390.30	00	6.600,00				
	3390.30	70	7.000,00				
	3390.36	00	3.475,00				
	3390.36	70	3.000,00				
	3390.39	00	5.609,00				
	3390.39	70	7.000,00				
	4490.52	70	3.000,00				
04.121.5025-4190- ELABORAÇÃO DE INDICADORES SOCIAIS							
	3390.14	00	475,30				
	3390.14	70	5.000,00				
	3390.20	00	2.000,00				
	3390.30	70	3.000,00				
	3390.33	70	2.000,00				
	3390.35	70	4.000,00				
	3390.36	00	2.500,00				
	3390.36	70	5.000,00				
	3390.39	00	2.457,50				
	3390.39	70	8.000,00				
04.121.5025-4191- CÁLCULO DO PIB DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS							
	3390.14	00	934,60				
	3390.33	00	8.000,00				
04.121.5025-4192- PRODUÇÃO DE MAPAS GEOGRÁFICOS E MAPAS MUNICIPAIS							
	3390.14	00	17,00				
	3390.14	70	8.000,00				
	3390.30	00	1.000,00				
	3390.30	70	5.000,00				
	3390.35	70	5.000,00				
	3390.36	00	2.000,00				
	3390.36	70	6.000,00				
	3390.39	00	2.000,00				
	3390.39	70	8.000,00				
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS							
	3390.30	00	3.730,00				
	3390.36	00	1.500,00				
	3390.39	00	730,00				
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS							
	3390.39	00	10.500,00				
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS							
	3390.13	00	8.700,00				
	3390.14	00	83,50				
	3390.30	00	4.226,03				
	3390.33	00	2.000,00				
	3390.36	00	4.160,00				
	3390.37	00	1.000,00				
	3390.39	00	1.709,69				
	3390.47	00	481,30				
	4490.52	00	6.000,00				
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO							
	3390.30	00	2.443,00				
	3390.36	00	3.000,00				
	3390.39	00	4.912,00				
	4490.52	00	4.000,00				
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
	3190.92	00	16.070,83				
TOTAL DO ÓRGÃO							881.423,53
32.202- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA							
Especificação	Natureza	Fonte	Valor				
19.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	70.000,00				
	3390.36	70	60.000,00				
	3390.39	70	20.000,00				
19.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	300.000,00				
19.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	70	10.000,00				
19.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	12.000,00				
	3390.36	70	5.000,00				
	3390.39	70	25.000,00				
19.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	60.000,00				
19.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	6.000,00				
19.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.39	70	63.000,00				
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	70	55.000,00				
	3390.14	70	70.000,00				
	3390.30	70	120.000,00				
	3390.33	70	90.000,00				
	3390.35	70	120.000,00				
	3390.36	70	145.000,00				
	3390.37	70	50.000,00				
	3390.39	70	1.000.000,00				
	3390.47	70	200.000,00				
	4490.52	70	150.000,00				
19.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	4.000.000,00				
	3190.13	70	1.500.000,00				
19.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	450.000,00				
19.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	40.000,00				
19.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	50.000,00				
	3390.46	70	450.000,00				
19.126.5038-1281- PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3390.30	70	20.000,00				
	3390.39	70	100.000,00				
19.126.5038-1282- PROJETO REDE GOVERNO	3390.30	70	100.000,00				
	3390.35	70	50.000,00				
19.126.5038-2682- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	3390.30	70	40.000,00				
	3390.39	70	70.000,00				
19.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	200.000,00				
	3390.39	70	4.500.000,00				
	4490.52	70	300.000,00				
19.128.5038-2683- CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.30	70	20.000,00				
	3390.36	70	40.000,00				
	3390.39	70	200.000,00				
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	70	281.080,00				
	3390.92	70	1.000.000,00				
TOTAL DO ÓRGÃO							16.042.080,00
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA							
Especificação	Natureza	Fonte	Valor				
08.244.5274-4314- COMBATE À POBREZA	3390.32	70	5.452.000,00				
	3390.48	70	4.000.000,00				
08.306.5250-4319- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	70	10.000.000,00				
	3390.48	70	5.000.000,00				
TOTAL DO ÓRGÃO							24.452.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março-de2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças

Decreto nº 25.777 de 30 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/096/2005,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentaria na forma abaixo discriminada:

07.000 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
 07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2440- BOLSA ATLETA	3390.36	01	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

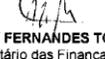
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de março-de2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
 Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 25.778 de 30 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/132/2005,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.128.400,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7028- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	4590.66	70	2.128.400,00
TOTAL			2.128.400,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos de recursos próprios, conforme conta de nº 9.003495-4 do Banco Real S/A.

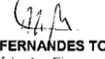
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

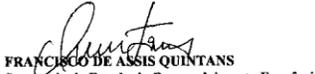
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.779 de 3 o de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/036/2005,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 195.372,01** (cento e noventa e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e um centavos), para reforço de dotações orçamentarias na forma abaixo discriminada:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.04	58	54.413,87
	3390.30	58	11.510,00
	3390.33	58	3.000,00
	3390.36	58	48.380,00
	3390.39	58	21.548,14
	4490.52	58	56.520,00
TOTAL			195.372,01

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Convênios nºs: 041/101/100/152/2004, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, respectivamente, conforme contas nºs: 9846-9, 9058-1, 9608-3 e 9473-0, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
 Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário das Finanças

Decreto nº 25.703 de 04 de março de 2005

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 07/2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 1º e 2º, incisos I e II, da Medida Provisória nº 07, de 19 de janeiro de 2005,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças - SEOF, os saldos de dotações orçamentarias, apurados em 22 de fevereiro de 2005, no valor global de **RS 166.052.660,44** (cento e sessenta e seis milhões, cinquenta e dois mil, seiscientos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), para as Secretarias do Planejamento e Gestão - SEPLAG e das Finanças - SEFIN.
DE:

20.000 - SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4071- ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURI-ANUAL 2004-2007	3390.14	00	3.000,00
04.121.5001-4073- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	3390.35	00	10.000,00
04.121.5024-1538- ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	30.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	30.000,00
04.121.5024-1541- PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTER-LOCUÇÃO TÉCNICA E POLÍTICA COM ATORES LOCAIS E REGIONAIS	3390.14	00	24.000,00
	3390.30	00	12.000,00
	3390.32	00	6.000,00
	3390.36	00	31.000,00
	3390.39	00	47.000,00
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	13.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.37	00	50.000,00
	3390.39	00	10.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	15.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	9.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	12.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	01	11.400,00
	3390.14	00	51.000,00
	3390.30	00	194.000,00
	3390.33	00	130.000,00
	3390.35	00	20.000,00

	3390.36	00	50.000,00
	3390.37	00	7.000,00
	3390.39	00	51.000,00
	3390.47	00	4.000,00
	3390.93	00	2.000,00
	4490.52	00	10.000,00
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	01	71.534,18
	3190.11	01	162.658.726,26
	3190.12	01	2.000.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	126.000,00
04.126.5001-4249- APOIO À INFORMATIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVOS	3390.35	00	100.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	1.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	15.000,00
	3390.35	00	50.000,00
	3390.37	00	81.000,00
	3390.39	00	53.000,00
	4490.52	00	10.000,00
04.128.5024-1539- CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MULTIPLICADORES	3390.14	00	3.600,00
	3390.35	00	5.000,00
	3390.36	00	4.800,00
	3390.39	00	3.600,00
TOTAL DO ÓRGÃO			166.052.660,44

PARA:

20.000- SECRETARIA DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.37	00	20.000,00
	3390.39	00	4.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	6.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	3.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	5.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	01	4.400,00
	3390.14	00	20.000,00
	3390.30	00	77.000,00
	3390.33	00	52.000,00
	3390.35	00	8.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.37	00	3.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	3390.47	00	1.000,00
	3390.93	00	1.000,00
	4490.52	00	4.000,00
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	01	71.534,18
	3190.11	01	162.658.726,26
	3190.12	01	2.000.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	50.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	6.000,00
	3390.35	00	20.000,00
	3390.37	00	32.000,00
	3390.39	00	21.000,00
	4490.52	00	4.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			165.118.660,44

PARA:

32.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4071- ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2004-2007	3390.14	00	3.000,00
04.121.5001-4073- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	3390.35	00	10.000,00
04.121.5024-1538- ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	30.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	30.000,00

04.121.5024-1541- PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTERLOCUÇÃO TÉCNICA E POLÍTICA COM ATORES LOCAIS E REGIONAIS	3390.14	00	24.000,00
	3390.30	00	12.000,00
	3390.32	00	6.000,00
	3390.36	00	31.000,00
	3390.39	00	47.000,00
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	8.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.37	00	30.000,00
	3390.39	00	6.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	9.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	6.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	7.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	01	7.000,00
	3390.14	00	31.000,00
	3390.30	00	117.000,00
	3390.33	00	78.000,00
	3390.35	00	12.000,00
	3390.36	00	30.000,00
	3390.37	00	4.000,00
	3390.39	00	31.000,00
	3390.47	00	3.000,00
	3390.93	00	1.000,00
	4490.52	00	6.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	76.000,00
04.126.5001-4249- APOIO À INFORMATIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVOS	3390.35	00	100.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	1.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	9.000,00
	3390.35	00	30.000,00
	3390.37	00	49.000,00
	3390.39	00	32.000,00
	4490.52	00	6.000,00
04.128.5024-1539- CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MULTIPLICADORES	3390.14	00	3.600,00
	3390.35	00	5.000,00
	3390.36	00	4.800,00
	3390.39	00	3.600,00
TOTAL DO ÓRGÃO			934.000,00
TOTAL GERAL			166.052.660,44

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de março de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CICERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

PUBLICADO NO D. O. E. DE 06/03/2005
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG -0314 /2005)

João Pessoa, 30 de março de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar **OSCAR MOURA DINIZ JÚNIOR**, matrícula nº 87.531-7, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio da 1ª Região de Ensino, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Cidadania e Justiça

PORTARIA/027/GS/SCJ/05.

Em 28 de março de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar os Beis. EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, IRÊNIO DE MACÊDO PIMENTEL e KÉZIA NAARA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Psicóloga, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância, que tem por objetivo dar continuidade a apuração de denúncias de possíveis maus tratos ao apenado Francisco Soares Padilha Neto, por ocasião de sua transferência do Presídio "Des. Flóscolo da Nóbrega" no Róger, para a Penitenciária Regional de Campina Grande (Presídio Serrotão).

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/028/GS/SCJ/05.

Em 29 de março de 2005

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

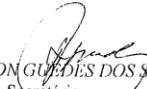
e,

Considerando a necessidade de maior eficiência quanto ao tombamento de material permanente desta SCJ,

R E S O L V E designar os servidores **MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA**, mat. 91.347-2, **FÁBIO JÚNIOR COSTA VIEIRA**, mat. 90.160-1, e **ANTÔNIO JOSÉ DE CAVALHO**, mat. 900.952-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Permanente de Tombamento dos Bens Móveis e Imóveis** desta Secretaria.

Publique-se.

Cumpra-se.


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário

Educação e Cultura

Portaria nº 402

João Pessoa, 11 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar **CRIZELMA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 690.504-8, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Guilherme da Silveira, Padrão A-1, no município de Rio Tinto, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 058

UTB: 1941

Portaria nº 654

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o artigo 79, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DILMA BENÍCIO DE MELO**, matrícula nº 68.760-0, lotada nesta Secretaria, para responder pela direção da Escola Estadual do Ensino Fundamental Castro Pinto, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição à titular **ELISABETE FERNANDES DE LIMA**, matrícula nº 67.085-5, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 11 de março de 2005 a 10 de abril de 2005.

UPG: 200

UTB: 1073

Portaria nº 656

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA ELIZABETH FONSECA**, Professor, matrícula nº 80.974-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Simeão Leal, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lica Dantas, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 9170


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 626

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do ofício nº 156 da sede da 6ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria:

NOME	DISCIPLINA	MAT.	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
ALUIZIO ALVES DE QUEIROZ	MAT.	72.472-6	EEEF MONS. MANOEL VIEIRA, PATOS.	EEEF SEBASTIAO GUEDES DA SILVA, TEIXEIRA. UPG: 039 UTB: 6237
MARIA DAS DORES M. NOBREGA	HIST.	117.957-8	EEEF JOSE GOMES ALVES PATOS.	EEEF PE JERONIMO LAUWEM, SANTA LUZIA. UPG: 032 UTB: 6219
OZANIRA EVANGELISTA DA COSTA	PORT.	84.923-5	EEEF AUZANIR LACERDA PATOS.	EEEF PROFª MARIA NUNES, PATOS. UPG: 025 UTB: 6013
MARIA PIRES DE A. GALDINO	HIST.	86.215-1	ENE SANTO ANTONIO, PIANCO.	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6255
MARIA LUIZA MONTEIRO	PORT.	85.767-0	PROJETO LOGOS II, PATOS.	EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS, PATOS. UPG: 025 UTB: 6131
MARIA NAZARETE DE L.C. MO-RAIS	BIOL.	81.684-1	SEDE DA 6ª REGIAO DE ENSINO, PATOS.	CES PROFª SUELY ESPINOLA DA NOBREGA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6060
RITA DE CASSIA FEITOSA ALVES	POL.	143.316-4	EEEF MARIA JACI COSTA, CAPITAL.	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6255
MARIA DA PAZ FERREIRA	PORT.	84.652-0	EEEF ALDO SATIRO XAVIER, CACIMBA DE AREA.	EEEF ALZENIR LACERDA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6213
MARIA DA PAZ FERREIRA	PORT.	144.533-2	EEEF ALDO SATIRO XAVIER, CACIMBA DE AREA.	CES PROFª SUELY ESPINOLA DA NOBREGA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6060
CRISMALIA DOS SANTOS ARAUJO	CIENC.	84.721-6	NAES- SAO MAMAIDE.	CES PROFª SUELY ESPINOLA DA NOBREGA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6060
MARIA CRISTINA RAMOS TORRES	POL.	122.366-6	SEDE DA 6ª REGIAO DE ENSINO, PATOS.	EEEF DR. DIONISIO DA COSTA PATOS. UPG: 025 UTB: 6225
JOSE EDIMAR VIEIRA COSTA	QUIM.	130.148-9	SEDE DA 6ª REGIAO DE ENSINO, PATOS.	CES PROFª SUELY ESPINOLA DA NOBREGA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6060
MARISTELA HENRIQUE ARAUJO	HIST.	136.984-9	COORDENADORIA DE JOVENS E ADULTOS, DESTA PASTA.	CES PROFª SUELY ESPINOLA DA NOBREGA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6060

Portaria nº 627

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do ofício nº 414 da sede da 1ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria:

NOME	DISCIPLINA	MAT.	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
MARIA DAS GRAÇAS LETIE PALHANO	HIST.	145.442-1	EEEF GOV. ANTONIO MARIZ, CAPITAL.	EEEF DR. OTAVIO NOVAIS, CA-PITAL. UPG:200 UTB:1009
CICERA DA NOBREGA SILVA	GEOG.	143.627-9	NAES SANTA RITA.	EEEF MENEZES DE CARVALHO, SANTA RITA. UPG:033 UTB:1262

Portaria nº 628

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do ofício nº 157 da sede da 6ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria:

NOME	CARGO	MAT.	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
MARIA DAS GRAÇAS O. DOS SANTOS	AUX. SERV.	131.829-1	EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS, PATOS.	EEEF PROFª MARIA NUNES, PATOS. UPG: 025 UTB: 6013
FRANCISCO MARQUES DE S. FILHO	AG. ADM.	91.181-0	EEEF DR. TRAJANO PIRES DA NOBREGA, SANTA LUZIA.	SEDE DA 6ª REGIAO DE ENSINO PATOS. UPG: 025 UTB: 6000
MARIA D E FATIMA R. FRADE	T.N.M	96.849-8	CENTRO DE ESTUDOS SU-PLETIVO PROFª SUELY ESPI NOLA DA NOBREGA, PATOS.	EEEF ALEXANDRINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6004

Portaria nº 629

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002169-0/2005-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **BETSSANDRA ARAUJO MESSIAS**, Assessor, matrícula nº 134.827-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Hortencio de Sousa Ribeiro, em Campina Grande, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Rio Branco, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 6009

Portaria nº 630

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018573-6/2005-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CICERO COSTA GOMES**, Agente Administrativo, matrícula nº 125.075-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental João Roberto Borges de Sousa, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Jose Coelho, em Barra de Santa Rosa.

UPG: 078

UTB: 4003

Portaria nº 631

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002166-6/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLAUDETE JOSE DA SILVA OLIVEIRA**, Professor, da cadeira de Ciências, matrícula nº 61.073-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dep. Carlos Pessoa Filho, ambas em Aroeiras.

UPG: 047

UTB: 3333

Portaria nº 632

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DEMOCRITO SOARES DE AGUIAR**, Ascensorista, matrícula nº 77.208-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Tenente Lucena, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Frei Martinho, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1041

Portaria nº 633

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001569-3/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELIANE MARIA MOREIRA GONÇALVES**, Professor, da cadeira de Química, matrícula nº 144.193-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, em Uirauna, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Con. Luiz Gonzaga de Oliveira, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1204

Portaria nº 634

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002538-0/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 56.987-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Simeão Leal, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lica Dantas, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 9170

Portaria nº 635

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002528/2005-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCA MOURA DE ANDRADE**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.208-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Simeão Leal, para a Escola Estadual do Ensino

Fundamental Lica Dantas, ambas na cidade de Cajazeiras.
UPG: 013 UTB: 9170

Portaria nº 636 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002545-7/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA LUCIA MOREIRA, Professor, matrícula nº 141.766-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Simeão Leal, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Lica Dantas, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 9170

Portaria nº 637 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1769-5/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GERLANE CORREIA PAIVA, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 135.983-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Departamento de Pessoal, desta Pasta, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Conego Nicodemos Neves, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1039

Portaria nº 638 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002987-8/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, INACIA PAULINO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.125-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. José Borges de Carvalho, em Alagoa Nova, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. Artur Virgínio de Moura, na cidade de Matinhas.

UPG: 004 UTB: 3393

Portaria nº 639 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002981-2/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JAILZA MARIA DUARTE GONÇALVES, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 141.599-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Sítio Tigre, ambos em Uirauna.

UPG: 049 UTB: 9199

Portaria nº 640 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002431-1/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUZINEIDE RICARTE FEITOSA, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 133.604-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cachoeira dos Índios, ambas na referida cidade.

UPG: 013 UTB: 9040

Portaria nº 641 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito a remoção da servidora, MARIA DE FATIMA R. FRADE, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 64.367-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. João Navarro Filho, para a Escola Estadual do Ensino Médio Profª Ursula Lianza, ambas nesta Capital.

Portaria nº 642 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FATIMA RODRIGUES FRADE, Professor, matrícula nº 63.467-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. João Navarro Filho, para a Escola Estadual do Ensino Médio Profª Ursula Lianza, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1119

Portaria nº 643 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002542-4/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DAS GRAÇAS ANACLETO DE ANDRADE, Professor, matrícula nº 132.448-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Monteiro da Costa, ambas em Triunfo.

UPG: 005 UTB: 9034

Portaria nº 644 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002541-3/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO PINTO, Professor, matrícula nº 66.891-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Simeão Leal, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lica Dantas, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 9170

Portaria nº 645 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002532-3/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA FATIMA DE LIMA Professor, da cadeira de História, matrícula nº 134.741-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Constantino Vieira, para a Escola Estadual do

Ensino Fundamental Com. Vital, ambas em Cajazeiras.
UPG: 013 UTB: 9017

Portaria nº 646 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002523-3/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ZULEIDE ELIAS DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 70.886-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Simeão Leal, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lica Dantas, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 9170

Portaria nº 647 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002520-0/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, PAULA PEREIRA CLARINDO, Professor, matrícula nº 131.408-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Bento Freire, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, ambas em Bonito de Santa Fé.

UPG: 042 UTB: 9149

Portaria nº 648 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002963-2/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RITA FIRMINO DA COSTA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 77.919-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Miguel Otaviano de Medeiros, em Teixeira, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Delmiro Dantas, na cidade de Imaculada.

UPG: 039 UTB: 9610

Portaria nº 668 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003487-4/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELIANE SIMÕES NILO, Professor, da cadeira de Inglês, matrícula nº 146.592-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Carmelo, em Campina Grande, para a Escola Estadual do Ensino Médio Profª Ursula Lianza, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1119


Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 061, de 23 de março de 2005

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA DURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA NOVE ANOS, NO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nos artigos 23 e 32, no Plano Nacional de Educação meta nº 2 do Ensino Fundamental, e no Parecer CEE/PB nº 060/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Ampliar para nove anos a duração do Ensino Fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade.

Art. 2º. São objetivos da ampliação da duração do Ensino Fundamental:

I - inserir, gradativamente, as crianças com seis anos de idade, na escolarização obrigatória do Ensino Fundamental;

II - promover uma prática educativa voltada para o educar e o cuidar, integrando os aspectos físicos, emocionais, cognitivos, lingüísticos e sociais;

III - contribuir para a aprendizagem das crianças na Educação Básica, principalmente na apropriação da linguagem oral e escrita e da matemática.

§ 1º Para ampliação do Ensino Fundamental será instituída uma turma que antecede a 1ª série ou equivalente, com a denominação de Série Inicial ou equivalente.

§ 2º A Série Inicial ou equivalente atenderá a crianças com seis (6) anos de idade ou a completar até o último dia de fevereiro.

Art. 3º. A ampliação da duração do Ensino Fundamental será iniciada, de forma gradativa, a partir de 2005, nos estabelecimentos estaduais que já atendem a crianças com 6 anos de idade, assim como em estabelecimentos que ofereçam as condições mínimas exigidas a seguir.

Art. 4º. Para atuar na Série Inicial ou equivalente, o professor deverá ser habilitado, em nível superior, admitida a formação mínima em nível médio, na modalidade normal.

Art. 5º. A sala destinada à Série Inicial ou equivalente deverá ter espaço físico com dimensões não inferiores a 1,50 m² por criança, mobiliário e materiais adequados, e ambiente alfabetizador contendo livros de literatura infantil, jogos e outros materiais pedagógicos.

Parágrafo único. Cada turma da Série Inicial ou equivalente deverá ter, no máximo, vinte e cinco alunos.

Art. 6º. A proposta pedagógica da Série Inicial ou equivalente terá como princípio contribuir para o desenvolvimento integral da criança, respeitando-a, valorizando-a e propiciando intervenções pedagógicas adequadas ao seu processo de construção de conhecimentos, atitudes e valores.

Art. 7º. A Secretaria de Educação do Estado deverá assegurar a formação continuada e o acompanhamento pedagógico aos educadores da rede estadual envolvidos com a prática educativa da Série Inicial.

Art. 8º. A avaliação na Série Inicial ou equivalente compreenderá o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da criança, fazendo-se os devidos registros no Diário de Classe específico, tendo como base os objetivos estabelecidos.

§ 1º Os alunos da Série Inicial ou equivalente terão promoção automática.

§ 2º Caberá à Inspeção Técnica de Ensino orientar sobre os procedimentos legais e acompanhar o cumprimento da legislação vigente.

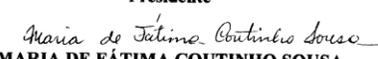
Art. 9º. Os municípios que não têm seu próprio Sistema de Ensino, reger-se-ão por esta Resolução.

Art. 10. A rede privada de ensino deverá inserir no seu Regimento Escolar as modificações pertinentes à ampliação da duração do Ensino Fundamental, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 23 de março de 2005.


SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
Presidente


MARIA DE FÁTIMA COUTINHO SOUSA
Vice-Presidente


PEDRO LÚCIO BARBOZA
Relator

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
17/03/2005	0017851-4/2004	060/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO EDUCANDÁRIO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, LOCALIZADO NA RUA SENADOR JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 399 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR MARIA DAS NEVES DE BARROS VASCONCELOS.


SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
PRESIDENTE

Segurança Pública

PORTARIA Nº 002/2005/CETTRAN

Em 14 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 23.256, de 12 de agosto de 2002,

RESOLVE designar **MARIA GORETE MARQUES ESTRELA**, matrícula nº 4104-1, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

PORTARIA Nº 003/2005/CETTRAN

Em 14 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 23.256, de 12 de agosto de 2002,

RESOLVE dispensar, a pedido, **MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE GONÇALVES**, matrícula nº 4099-1, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da função de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Portaria nº 262/2005/SSP

Em 29 de MARÇO de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, a Delegada de Polícia Civil **MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA**, Código GPC-601, matrícula nº 101.860-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da Delegacia da Mulher da Capital, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 263/2005/SSP

Em 29 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, a Delegada de Polícia Civil **MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA**, Código GPC-601, matrícula nº 101.860-4, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de ITAPOROROCA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 265/2005/SSP

Em 29 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

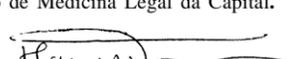
RESOLVE designar a servidora **ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ**, Escrivã de Polícia, matrícula nº 35.756-5, lotada nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia da Mulher da Capital.

Portaria nº 266/2005/SSP

Em 29 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar **RIVALDO MAIA GOMES**, matrícula nº 129.746-5, lotado na Secretaria da Educação do Estado, para o INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, a fim de prestar serviços no Departamento de Medicina Legal da Capital.


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

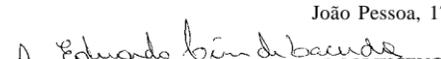
PORTARIA n.º 008/2005-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. **JORGE EDUARDO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, processada sob nº 200.2005.004.369-0, junto ao 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/PB, ajuizada por **GILBERTO FELINTO CARDOSO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2005.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

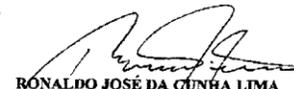
Extraordinária de Articulação Governamental

Brasília, 22 de março de 2005

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.722, de 31/03/99, art. 9º, e o Decreto nº 20.342, de 16/04/99,

RESOLVE designar **ILZA LACET XAVIER DA COSTA**, matrícula nº 90.788-0, para responder pelo expediente da Coordenadoria Administrativa desta Secretaria, por motivo de afastamento para gozo de licença prêmio, da titular, **Teresa Cristina Torres Wanderley**, DAS 2, matrícula nº 94.667-2, durante o período de 28/03/05 a 26/05/05.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA
Secretário

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

PORTARIA nº 10/2005/DS/SUDEMA

João Pessoa, 14 de março de 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 15, Inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e considerando o que determina o Art. 15 § 8º da Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.1994. Torna sem efeito a Portaria nº 087/2003 data de 16.06.2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a **Comissão de Recebimento de Materiais** deste Órgão nos termos do artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93, assim formada:

- **JORGE AÉRCIO GOMES DE MENEZES**, matrícula nº 720.382-9, presidente.
- **ANTONIO ROBERIO DE ANDRADE ROCHA**, matrícula nº 720.194-0, membro.
- **ROMERO MOURA BRASIL**, matrícula nº 720.340-3, membro.
- **MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 720.305-5, membro.

I) Compete a Comissão proceder o recebimento de todo material adquirido inclusive, o permanente, com observância no processo licitatório, bem como nos contratos que versarem sobre a espécie, conferindo a qualidade e quantidade do material mediante proposta de nota fiscal do fornecedor.

II) Tomar as medidas cabíveis quando verificar vícios, defeitos ou incorreções do material adquirido.

- III) Emitir quando do recebimento do material de grande vulto, termo de recebimento.

- IV) Após verificar a aceitação do material, registrar por escrito o recebimento na nota fiscal com a identificação dos responsáveis pelo recebimento

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Superintendente da SUDEMA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Administração

PORTARIA Nº 087.

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979 e de acordo com o disposto no art. 51 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94,

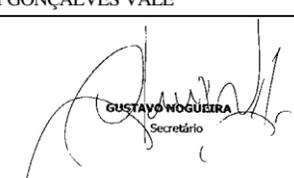
RESOLVE designar os servidores **GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS**, Matrícula n.º 153.178-6, **JONAS CÂNDIDO FREIRE FILHO**, Matrícula n.º 134.576-1, e **SILMA DE ARAÚJO PEREIRA**, Matrícula n.º 134.864-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, e as servidoras **VANIA PEREIRA NÓBREGA**, Matrícula n.º 68.660-3, e **MARIVONE DUARTE LAUREANO**, Matrícula n.º 90.711-1, para suplente e Secretária, respectivamente.

RESENHA N.º 042/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 28/03/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da **JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO** e **PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA**, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou o Processo de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
04.019.199-1/SA	PAULO ROBERTO DE MEDEIROS COSTA	125.420-1	DEFERIDO
05.002.501-5/SA	PAULO DE OLIVEIRA COSTA	001.411-7	DEFERIDO
05.002.592-9/SA	SEVERINA TOSCANO DA N. E SOUZA	960.283-6	DEFERIDO
05.000.923-1/SA	JOSÉ MARIA DA SILVA MADRUGA	087.759-0	INDEFERIDO
05.002.195-8/SA	ERNANI GONÇALVES VALE	076.830-8	DEFERIDO


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA N.º 205/2005

EXPEDIENTE DO DIA 30/03/2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista **PARECER NORMATIVO**

N.º 001/2001-PJSA, de 31 de julho de 2001, publicado do D.O.E. de 07.08.2001, INDEFERIU os Processos de ISENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA abaixo relacionados:

Table with 3 columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA. Lists various employees and their identification numbers.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA N.º 206/2005 EXPEDIENTE DO DIA 30 / 03 / 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU os seguintes Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

Table with 3 columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA. Lists employees eligible for insalubrity gratification.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA N.º 0143/2005 EXPEDIENTE DO DIA 11/03/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela portaria n.º 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Table with 6 columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, MATRICULA, NOME DO SERVIDOR, NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO (Privado, Federal, Estadual, Municipal).

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA N.º 162/2005 EXPEDIENTE DO DIA 22.03.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees on family illness leave.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA N.º 163/2005 EXPEDIENTE DO DIA 22.03.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees on medical leave.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA N.º 155/2005 EXPEDIENTE DO DIA 22.03.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees on medical leave.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA N.º 156/2005 EXPEDIENTE DO DIA 22.03.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees on medical leave.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA N.º 157/2005 EXPEDIENTE DO DIA 22.03.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees on medical leave.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA N.º 164/2005 EXPEDIENTE DO DIA 22.03.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SSP	46.261-6	SEVERINO DE SOUSA NASCIMENTO	60	DE 13.03.05 à 11.05.05
SEC	68.280-2	LUCIA MARIA DE MENESES CARTAXO	15	DE 05.03.05 à 19.03.05
SEC	69.205-1	JOSÉ MALAQUIAS MARCELINO NETO	90	DE 22.02.05 à 22.05.05
SEC	71.713-4	LUCIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	30	DE 26.02.05 à 27.03.05
SCJ	73.029-7	ELIAS PEREIRA DA SILVA	30	DE 09.03.05 à 07.04.05
SA	73.304-1	DAVID TRINDADE FILHO	90	DE 19.02.05 à 19.05.05
SS	75.272-0	DALVANIRA ARAUJO DE OLIVEIRA	60	DE 26.02.05 à 26.04.05
SEC	76.223-7	FRANCISCA FERREIRA SEGUNDA	30	DE 03.03.05 à 01.04.05
SSP	76.558-9	ANGELA CRISTINA LOBO CALDAS	15	DE 03.03.05 à 17.03.05
SEC	79.946-7	MARIA GORETTI DE O. CORDEIRO RAMOS	60	DE 14.03.05 à 12.05.05
SEC	82.062-8	MARCONILDES LUSTOSA FELIX	20	DE 12.03.05 à 31.03.05
SA	83.379-7	LUCIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO	20	DE 10.02.05 à 01.03.05
SEC	83.557-9	EDNALDO ALVES DA SILVA	90	DE 02.03.05 à 30.05.05
SEC	84.836-1	RAIMUNDA MARIA DE MACEDO	30	DE 24.02.05 à 25.03.05
SEC	85.013-6	AUREO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	30	DE 05.03.05 à 03.04.05
SSP	88.050-7	ALIRIO RAMOS GUIMARAES	90	DE 27.02.05 à 24.05.05
SA	90.743-0	HENRIQUE AZEVEDO DA CUNHA	30	DE 05.03.05 à 03.04.05
SS	115.041-3	JOAO SOARES RODRIGUES	90	DE 02.03.05 à 30.05.05
SEPLAG	133.356-9	MARIA DE FATIMA ALCIDES DE ALMEIDA	60	DE 24.02.05 à 24.04.05
SEC	134.847-7	WALDECI DANIEL DE CARVALHO	60	DE 14.03.05 à 12.05.05
SEC	137.690-0	MARIA DE FATIMA ROCHA M. RAMALHO	90	DE 28.02.05 à 28.05.05
SSP	138.438-4	SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO	30	DE 01.03.05 à 30.03.05
SEC	142.008-9	JOIÇTON VENANCIO CHAVES	30	DE 03.03.05 à 01.04.05
SEC	142.119-1	FRANCISCA FERREIRA SEGUNDA	30	DE 03.03.05 à 01.04.05
SS	150.500-9	MILTON COSTA LIMA FILHO	90	DE 07.03.05 à 04.06.05

PÚBLIQUE-SE

RESENHA Nº 182/2005

EXPEDIENTE DO DIA 23.03.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SA	4.009.376-0	91.176-3	ANTONIO JUSTINO SOBRINHO	90	DE 01/06/1995 à 01/06/2000
SETRAS	5.050.041-4	104.179-7	AURICELIA MENDES SARMENTO	90	DE 01/07/1997 à 01/07/2002
SEC	5.001.711-0	71.605-7	EUEZIA PONCE DE LEON AGUIAR	90	DE 13/09/1995 à 13/09/2000
SEC	5.050.168-2	130.186-1	FRANCISCA DO Ó	70	DE 14/03/1998 à 14/03/2003
SEC	5.001.287-6	130.229-9	GERSINA PEREIRA LIMA	90	DE 15/03/1998 à 15/03/2003
SS	5.050.170-4	148.829-1	IEDA MARIA CAMARA DA SILVA	180	DE 01/05/1993 à 01/05/2003
SEC	5.002.271-7	132.489-6	IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO	90	DE 19/07/1998 à 19/07/2003
SEC	5.002.132-0	134.654-7	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	240	DE 01/11/1988 à 01/11/2003
SEC	4.017.825-1	61.763-6	JOSE FAUSTINO DE ALMEIDA	110	DE 30/08/1989 à 30/08/1999
SEC	4.019.936-3	92.956-5	JOSE LUIS PESSOA	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEC	5.001.334-3	89.636-5	LUZINETE DA SILVA SANTOS	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEC	4.060.911-1	129.648-5	MARIA APARECIDA DA COSTA	90	DE 01/03/1998 à 01/03/2003
SEC	5.050.085-6	84.780-1	MARIA CELIA DA SILVA ARAUJO	180	DE 01/09/1990 à 01/09/2000
SETRAS	5.050.183-6	66.408-1	MARIA DA GUIA DIAS FARIAS	180	DE 12/04/1993 à 12/04/2003
SEC	5.000.727-1	132.776-3	MARIA DE LOURDES MARQUES	20	DE 24/07/1998 à 24/07/2003
SEC	5.002.282-2	75.635-1	MARIA DO SOCORRO CARVALHO LIRA	90	DE 18/08/1996 à 18/08/2001
SEC	4.020.134-1	133.811-1	MARIA DOS PRAZERES BEZERRA BARBOSA	90	DE 05/12/1998 à 05/12/2003
PGDP	5.003.187-2	95.226-5	MARIA ZORAIDE MARINHO	90	DE 01/05/1996 à 01/05/2001
SEC	4.019.612-7	84.371-7	MARISA COSTA DE PAIVA	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEC	3.059.216-6	64.242-8	ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS	90	DE 19/08/1997 à 19/08/2002
SRE	5.000.782-3	70.437-7	PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO	90	DE 24/11/1998 à 24/11/2003
SA	5.003.515-1	72.619-2	REGINALDO LEANDRO DE PAULO	140	DE 16/07/1990 à 16/07/2000
SEC	5.001.458-7	72.484-0	ZICLOMAR RODRIGUES CARTAXO	90	DE 19/07/1995 à 19/07/2000

Francisco das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

Receita Estadual

PORTARIA Nº 69/GSRE

João Pessoa, 23 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 125.318-2, para prestar serviço junto ao Serviço de Comunicação de Documentação - SERCO.

PORTARIA Nº 70/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, autorizado pela Lei nº 7.596 de 25/06/2004,

RESOLVE designar, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso VIII, do Decreto nº 25.152, de 02 de julho de 2004, os Auditores Fiscais da Receita Estadual, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, para, em Regime Especial, exercer a função de Chefes de Plantão Fiscal, no Centro de Operações - COP de João Pessoa, até ulterior deliberação.

Nome	Matrícula
Romana Rodrigues Dantas de Oliveira	147.909-1
Silvânia Pereira Imperiano	147.739-1
Carla Simone Aires Silva Burlamaqui	145.943-1
Jairo Pereira Cavalcanti	145.931-7

PORTARIA Nº 71/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, autorizado pela Lei nº 7.596 de 25/06/2004,

RESOLVE designar, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso VIII, do Decreto nº 25.152, de 02 de julho de 2004, os Auditores Fiscais da Receita Estadual, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, para, em Regime Especial, exercer a função de Chefes de Plantão Fiscal, no Posto Fiscal de Alcantil, até ulterior deliberação.

Nome	Matrícula
Clovis Chaves Filho	090.252-7
Nelson Tadeu Granjeiro Costa	145.971-6
Luiz Charles Gomes de Sá	147.922-9

PORTARIA Nº 72/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, **FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.722-6, lotado nesta Secretaria, do cargo em comissão de Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Boqueirão, de 3ª Classe.

PORTARIA Nº 73/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, **FRANCISCA ROSANGELA SUASSUNA DE ARAÚJO FERREIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.730-7, lotada nesta Secretaria, do cargo em comissão de Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Teixeira, de 3ª Classe.

PORTARIA Nº 074/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.722-6, lotado nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Teixeira, de 3ª Classe.

PORTARIA Nº 75/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **ANA MARIA PAIXÃO DUARTE**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.734-0, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Queimadas, de 2ª Classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Boqueirão, de 3ª Classe, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 76/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, **ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.081-7, lotado nesta Secretaria, do cargo em comissão de Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Itabaiana, de 2ª Classe.

PORTARIA Nº 077/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **DOMINGOS SÁVIO DA ROCHA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.359-0, lotado nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Itabaiana, de 2ª Classe.

PORTARIA Nº 78/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE dispensar, **JOSÉ FLÁVIO DIAS DA COSTA**, Supervisor Fiscal, matrícula nº 098.543-1, lotado nesta Secretaria, do encargo de responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Pedras de Fogo, de 4ª Classe.

PORTARIA Nº 79/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 091.703-6, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Pilar, de 4ª Classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Pedras de Fogo, de 4ª Classe, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 80/GSRE

João Pessoa, 28 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **IRAN VASCONCELOS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.752-8, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Alagoa Grande, de 4ª classe, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Areia, de 4ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **LUIZ COSME DE CARVALHO**, matrícula nº 139.435-5, compreendido entre 14.03.2005 a 12.04.2005.

PORTARIA Nº 81/GS

João Pessoa, 29 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **GABRIEL CHARLES FREIRE DINIZ**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 102.822-7, lotado no DETRAN, ora a disposição desta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2005, a servidora **ADRIANA FERREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 141.558-4, Escrivã, Símbolo DAI-6, da Coletoria Estadual de Barra de Santa Rosa, de 4ª Classe, enquanto durar o seu período de Licença Gestante, compreendido entre 23.02.2005 a 22.06.2005.

Wilton Gomes Soares
Secretário da Receita Estadual

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00004/2005/GUA

14 de Março de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:
I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aderson Freire Junior
1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexos da Portaria Nº 00004/2005/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.138.620-2	JOSENILDA MELO DE LIMA	R COSTA BEIRIZ, Nº 00071 - CENTRO	GUARABIRA/PB	NORMAL

Aderson Freire Junior
COLETOR - Mat. 146281 - 4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 535/2004

Acórdão nº 035/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Recorrida : JOÃO ROCHA LIMA NETO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Corrigenda Oficial

Correção efetuada pela instância prima, confirma, em parte, a denúncia exposta na exordial. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

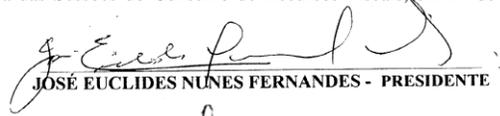
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o **Auto de Infração nº 2003.000023003-03** datado de **30 de novembro de 2003**, contra a empresa **JOÃO ROCHA DA SILVA NETO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.131.332-9, obrigando-a ao recolhimento aos cofres estadual de ICMS no valor de **R\$ 719,91** (setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos), consubstanciado nos arts. 158, inc. I e 160, inc. I, c/c o art. 643, § 4º, inc. II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no importe de **R\$1.439,82** (hum mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), por infringência ao art. 82, inc. V, alínea “a”, da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o montante de **R\$ 2.159,73** (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

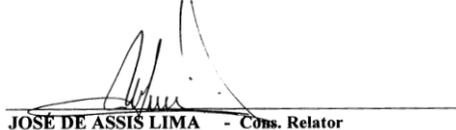
Ao tempo, em que permanece cancelado por indevido, o quantum de **R\$ 1.530,03**, distribuídos entre ICMS no valor de R\$ 510,01 e Multa por Infração de R\$ 1.020,02.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 578/2004

Acórdão nº 036/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : MARCELINO DOS SANTOS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO/ CONTA MERCADORIAS/ CONTA CORRENTE DO ICMS.

Prova consubstanciada acostada aos autos provocou a sucumbência parcial do crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o **Auto de Infração nº 2003.000021156-70**, lavrado em 31/03/2003, contra a empresa **MARCELINO DOS SANTOS**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.134.629-4, devidamente qualificada nos autos, entretanto, procedendo a correção de erro aritmético cometido pela instância *a quo*, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 19.000,50** (dezenove mil reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 6.333,50** (seis mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 643, § 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 12.667,00** (doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais) de **multa por infração** com supedâneo no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Anote-se que permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 9.729,86 referente a ICMS e Multa por Infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 541/2004

Acórdão nº 037/2005

Recorrente : MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : VILMA CRISTINA e GÍLVIA DANTAS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

Correto o procedimento da fiscalização em autuar mercadoria desacompanhada de documento fiscal. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

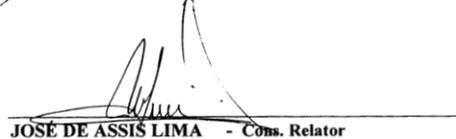
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter íntegra a decisão singular que julgou **PROCEDENTE**, **Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 035267**, lavrado em **22 de outubro de 2003**, contra a empresa **MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.100.817-8**, obrigando-a ao **recolhimento aos cofres estaduais de ICMS** no valor de **R\$ 338,98** (trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), por infringência ao art 158, inc. I c/c art. 160, inc. I c/c art. 151 c/c art.659, inc. I com fulcro no art. 38, inc. II, alínea “c”, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **multa por infração** no importe de **R\$ 677,95** (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), consubstanciada no art. 82, inc. V, alínea “c” da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o quantum de **R\$ 1.016,93** (hum mil e dezesseis reais e noventa e três centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 542/2004

Acórdão nº 038/2005

Recorrente : MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : VILMA CRISTINA e GÍLVIA DANTAS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Correto o procedimento da fiscalização em autuar mercadoria desacompanhada de documento fiscal. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

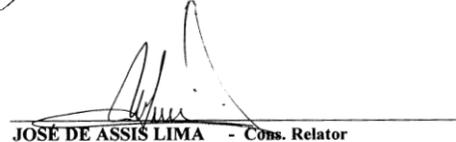
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter íntegra a decisão singular que julgou **PROCEDENTE**, **Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 035267**, lavrado em **22 de outubro de 2003**, contra a empresa **MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.100.817-8**, obrigando-a ao **recolhimento aos cofres estaduais de ICMS** no valor de **R\$ 398,52** (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), por infringência ao art 158, inc. I c/c art. 160, inc. I c/c art. 151 c/c art.659, inc. I com fulcro no art. 38, inc. II, alínea “c”, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **multa por infração** no importe de **R\$ 797,03** (setecentos e noventa e sete reais e três centavos), consubstanciada no art. 82, inc. V, alínea “c” da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o quantum de **R\$ 1.195,55** (hum mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 563/2004

Acórdão nº 039/2005

1º Recorrente : GILBERLANDO TAVARES DA SILVA
 2º Recorrente : DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA. (Resp. Solidária)
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
 Autuantes : JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS / JOSÉ LEONAN FERNANDES
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL/
 SUBFATURAMENTO.**

Correto o procedimento da fiscalização em autuar mercadoria desacompanhada de documento fiscal. Sucumbência da denúncia de subfaturamento, visto que, a pessoa do infrator está erroneamente delineada nos autos. Reformada parcialmente a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS ORDINÁRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos ordinários, por tempestivos e regulares, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 030438, lavrado contra **GILBERLANDO TAVARES DA SILVA**, CPF nº 03852143403, tendo como responsável solidária a empresa **DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA.**, conforme norma emanada do **art. 38, inciso IX, § 2º** do RICMS/97, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 1.856,58**, sendo de ICMS **R\$ 618,86** (seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 659, inciso I e art. 38, incisos II, alínea "c" e inciso III**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no importe de **R\$ 1.237,72** (hum mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "b"** da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida, a quantia de **R\$ 370,02**, sendo o valor de **R\$ 123,34** relativo ao ICMS e multa por infração na importância de **R\$ 246,68**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 485/2004

Acórdão nº 040/2005

Recorrente : SEGURITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : FLÁVIO MARTINS DA SILVA
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CRÉDITO FISCAL - Utilização indevida.

É inadmissível a utilização de crédito fiscal decorrente de operações realizadas com documentos considerados inidôneos pela legislação de regência. *In casu*, foi utilizado crédito destacado em notas fiscais emitidas por empresa com inscrição cancelada e notas fiscais sem a devida autorização para sua impressão gráfica por parte do órgão fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2003.00022846-00, de 30. 10.2003, lavrado contra a empresa **SEGURITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CCICMS n.º 16.128.901-0, devidamente qualificada nos autos, exigindo um crédito tributário de R\$ 301.758,18 (trezentos e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) sendo **R\$ 100.586,06** (cem mil quinhentos e oitenta e seis reais e seis centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 77 c/c os arts. 82, X, 119, X e 143, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 201.172,12** (duzentos e um mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "h", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 499/2004

Acórdão nº 041/2005

Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : ANTÔNIO CLEMENTINO DE SOUZA.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
 Autuante : ROZIVALDO CAETANO LEITE
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS -
 PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".**

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. *In casu*, correções efetuadas quanto às transferências de mercadorias, haja vista não terem nenhuma correlação com o levantamento efetuado. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para sentenciar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 2003.000021698-43, de 22.12.2003, lavrado contra a empresa **ANTÔNIO CLEMENTINO DE SOUZA**, devidamente qualificada nos autos, CCICMS nº 16.095.658-7, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ R\$ 81.533,13** (oitenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e treze centavos), sendo **R\$ 21.177,71** (vinte e um mil cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos) de ICMS, por infração aos artigos 158, I, e 646, parágrafo único, ambos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 54.355,42** (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, "a" e "f" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO